

## REQUERIMENTO

Ilmo. Sr.

**Agilberto Lucindo Perin**

Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste – Pr.

O Departamento Municipal de Saúde solicita que vossa senhoria autorize a contratação e no mínimo um médico plantonista ou empresa que preste serviços de plantões médicos.

Nosso pedido visa atender necessidades urgentes em relação a ações ligadas ao coronavírus, pois, sentimos a necessidade de estabelecer um plantão de final de semana na unidade de Saúde do Bem Viver, unidade esta que foi destinada para atendimento exclusivo a pacientes com sintomas desta doença.

Alertamos para que as providências sejam urgentes, para podermos dar sequencia as ações ligadas a esta pandemia.

Segue em anexo três orçamentos.

Itapejara D'Oeste, 29 (vinte e nove) de abril de 2020.

Atenciosamente,

  
**Odair Chuta,**  
Diretor do Depto de Saúde.

## Justificativa

O pedido que fizemos, visando a contratação de médicos plantonistas, tem a ver com a estratégia montada pelo Departamento de Saúde, para a realização de procedimentos voltados ao enfrentamento do Coronavírus.

Diante da manifestação desta doença em outros centros urbanos e também diante da recomendação administrativa feita pela Secretaria de Estado da Saúde, resolvemos fazer atendimentos diferenciados enquanto durar esta pandemia dentre eles, estabelecer que a unidade de Saúde do Bem Viver, estaria voltada ao atendimento exclusivo de pacientes com sintomas desta doença.

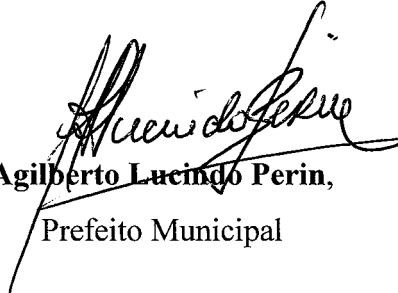
Nossa estrutura normal é composta por unidade do programa saúde da família com horários de atendimento de segunda a sexta feira, sendo a unidade do Bem Viver uma delas e a unidade central presta atendimento 24 horas.

Com as mudanças, estabelecendo atendimento exclusivo na unidade do Bem Viver, surgiu a necessidade de médicos plantonistas para das atendimento naquela unidade, nos finais de semana e para isto, não temos profissionais suficientes para efetuar este atendimento, haja visto que, os plantonistas contratados continuam atendendo 24 horas a outras situações de emergência na unidade central.

Esta eventual contratação deverá ser feita por tempo determinado ou enquanto perdurar esta pandemia, pois, passando isto, os atendimentos voltarão a normalidade sendo desnecessário a permanência destes profissionais naquela unidade.

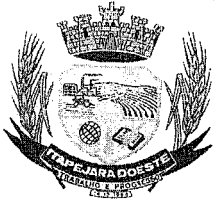
Adotamos este procedimento de atendimento exclusivo, pois isto, não deixa de ser uma das formas de prevenção em relação a disseminação desta doença, não queremos a circulação de pessoas com sintomas do COVID 19 em outras unidade de saúde, por acreditar que esta medida possa ser eficaz.

Itapejara D'Oeste – PR, 30 (trinta) dias do mês de abril do ano de 2020.



Agilberto Lucindo Perin,

Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - FONE/FAX (0\*\*46) 3526 - 8300  
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Itapejara D'Oeste, 04 (quatro) de Maio de 2020.

DE: AGILBERO LUCINDO PERIN  
Prefeito Municipal

PARA: Ana Maria Cortung  
Contadora

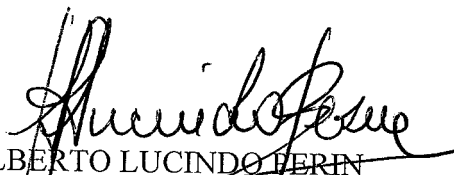
Dr. Ricardo José Carnieletto  
Assessor Jurídico

Vlademir Lucini  
Presidente da Comissão de Licitação

Preliminarmente solicitação de Administração, e necessidade que requer, autorizo o presente processo de dispensa de licitação, e tramitação pelos setores competentes com vistas:

1. À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;
2. À elaboração do processo de dispensa de licitação e elaboração da minuta do contrato.

Cordialmente,

  
AGILBERTO LUCINDO PERIN  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - FONE/FAX (0\*\*46) 3526 - 8300  
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Itapejara D'Oeste, 04 (quatro) de Maio de 2020.

DE: Ana Maria Cortung  
Contadora

PARA:

ODAIR CHUTA  
Diretor do Departamento Municipal de Saúde

VLADEMIR LUCINI  
Presidente Comissão de Licitação

Em atenção à solicitação expedida em 30 (trinta) de Abril de 2020, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação de empresa especializada na prestação de serviços médico de plantões de urgência e emergência na Unidade Municipal ou postos de Saúde do Município de Itapejara D'Oeste - PR.

Cordialmente,

ANA MARIA CORTUNG  
Contadora



# Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - FONE/FAX (0\*\*46) 3526 - 8300  
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

Ref. Normativa: Lei nº 8.666/93, Artigo 24 e subseqüentes alterações.

<b>1 - ÓRGÃO CONTRATANTE</b> Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste - PR.	<b>2 - DATA DA EMISSÃO</b> 07/05/2020	<b>3 - ENQUADRAMENTO LEI Nº 8.666/93</b> Artigo 24, II.	<b>4 - PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO</b> Nº 003/2020
<b>5 - OBJETO</b> Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médico de plantões de urgência e emergência na Unidade Municipal ou postos de Saúde do Município de Itapejara D'Oeste - PR; Os plantões serão executados com carga horária de 08 (oito) horas, serão executados nos sábados, domingos e feriados; O valor unitário pago para cada plantão de 08 (oito) horas será de R\$ 1.050,00 (Hum mil e cinquenta reais); Os plantões em número de até 36 (trinta e seis) serão executados no prazo de até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, dependendo do término ou do agravamento da Pandemia do COVID-19.			
<b>6 - INSTRUMENTO A EMITIR</b> - Nota Fiscal.			
<b>7 - INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR</b> Diante da necessidade e tendo em vista que a empresa foi a que ofertou o menor valor para os produtos solicitados, conforme orçamentos em anexo e inciso II do Artigo 24 da Lei 8.666/93.			
<b>8 - JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA LICITAÇÃO:</b> Os serviços que se pretendem contratar são de extrema importância as ações ligadas ao coronavírus, tendo em vista a necessidade de se estabelecer um plantão aos sábados, domingos e feriados na Unidade de Saúde do Bairro Bem Viver; O processo é dispensável de licitação em decorrência do disposto no Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e as justificativas e argumentações apresentadas nos campos 7 e 8 deste processo.			
<b>9 - JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR:</b> Em razão da justificativa apresentada onde a empresa foi a que ofertou o menor valor para os serviços solicitados.			
<b>10 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:</b> O valor a ser pago é justificável pelo inciso II e XIII, Artigo 24 da Lei 8.666/93.			
<b>11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b> 0700 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE 0702 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0021.2.024 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica			
<b>EMPRESA CONTRATADA: CLINICA RADIOLOGIA SCHUASTZ LTDA - ME</b> ✓			

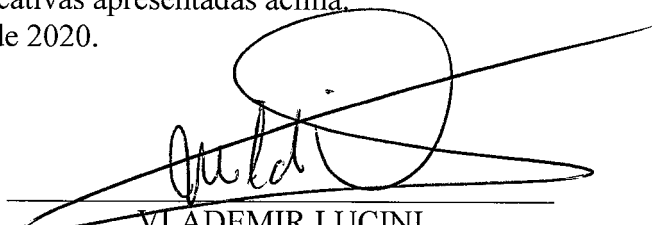
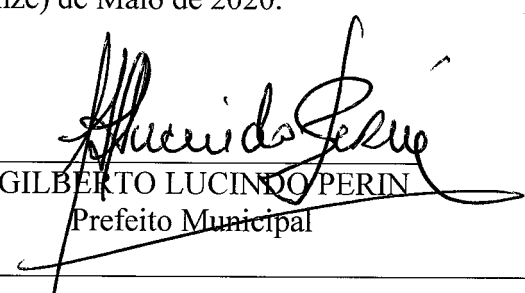


# Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - FONE/FAX (0\*\*46) 3526 - 8300  
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

<b>12 - VALOR TOTAL ESTIMADO DO OBJETO:</b> Até R\$ 37.800,00 (Trinta e sete mil e oitocentos reais), a ser efetuado mensalmente após a prestação dos serviços	<b>13 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</b> A ser efetuado após a entrega dos materiais, emissão de Nota Fiscal/Fatura de venda, devidamente conferida pelo Departamento Municipal de Saúde.
<b>14 - ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO</b> De acordo conforme justificativas apresentadas acima. DATA: 07 (sete) de Maio de 2020.   VLADEMIR LUCINI Presidente	
<b>15 - ANÁLISE ÁREA JURÍDICA</b> De acordo em 08 (oito) de Maio de 2020. Ricardo José Carnieletto – OAB/PR 40.016	
<b>16 - PROCESSO</b> ( X ) CONCLUÍDO ( ) CANCELADO	<b>17 - ADJUDICACAO/HOMOLOGACAO</b> Analisando o processo acima Adjudico e Homologo o presente processo, concordando com a Contratação, dispensada a licitação. DATA: 15 (quinze) de Maio de 2020.   AGILBERTO LUCINDO PERIN Prefeito Municipal

V



## ORÇAMENTO:

A/C Município de Itapejara D'Oeste – PR  
CNPJ 76.995.430/0001-52

Presados Senhores a empresa CLÍNICA RADIOLOGICA SCHUASTZ LTDA – ME, (CRM), Oferece uma Proposta de prestação de serviços “serviços médicos de urgência e emergência (Plantão Medico), para prestação de serviços na Unidade Municipal ou posto de saúde no município de Itapejara D'Oeste – PR, conforme descrição abaixo.

LOTE N 01 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTÕES (URGÊNCIA E EMERGÊNCIA)					
CARGA HORÁRIO	SERVIÇOS	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIOS	VALOR TOTAL
08 (oito) horas/ Plantão	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos e plantões de urgência e emergência na unidade municipal ou posto de saúde do município de Itapejara D'Oeste, Paraná - Sendo que os plantões serão executados nos sábado, domingos e feriados em até 12(doze) plantão / mês, de 08 (oito) horas/Plantão - A contratação será por um período de até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, dependendo do termino ou do agravamento da pandemia do COVID-19 (coronavirus)	Plantão	12	R\$1.050,00	R\$12.600,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 12.600,00</b>	

Itapejara D' Oeste – PR, 28 de Abril de 2020.

Cleomar Schuastz  
Sócio / Proprietário

Rua Jose de Anchieta N 80 -  
Itapejara D'Oeste – Paraná, CEP 85580-000

## ORÇAMENTO

A empresa Unisul Assessoria Médica LTDA, CNPJ: 31.532.873/0001-79, estabelecida na rua Rio Grande do Norte, 235, Colombo-PR, vem através desta, apresentar sua proposta para prestação de "serviços médicos de Urgência e Emergência (Plantões Médicos)", que prestarão serviços na Unidade Municipal ou postos de saúde do município de Itapejara D' Oeste, Paraná, conforme descrição abaixo.

### LOTE N° 01 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTÕES (URGÊNCIA E EMERGÊNCIA)

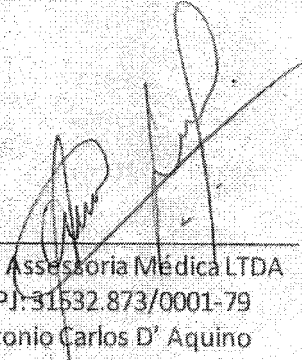
CARGA HORARIA	SERVIÇOS	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8 (oito) horas / plantão	<p>Contratação de empresa especializada na prestação de serviços Médicos de Plantões de Urgência e Emergência na unidade Municipal ou postos de saúde do Município de Itapejara D' Oeste, Paraná.</p> <p>Sendo que os plantões serão executados nos sábados, domingos e feriados em até 12 (doze) plantões / mês, de 8 (oito) horas / Plantão.</p> <p>A contratação será por um período de até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, dependendo do término ou do agravamento da pandemia do COVID-19 (Coronavírus).</p>	Plantões	12	R\$ 1.120,00	R\$ 13.440,00

**VALOR A CADA PLANTÃO 8 (OITO) HORAS: R\$ 1.120,00 VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 13.440,00**

Orçamento destinado ao Município de Itapejara D' Oeste – PR  
CNPJ: 76.995.430/0001-52

Itapejara D' Oeste, 27 de abril de 2020

Atenciosamente:

  
 Unisul Assessoria Médica LTDA  
 CNPJ: 31.532.873/0001-79  
 Antonio Carlos D' Aquino  
 RG: 1.219.245-2 SSP-PR

**31.532.873/0001-79**

**UNISUL ASSESSORIA MÉDICA LTDA.**

RUA RIO GRANDE DO NORTE, 235  
 CAMPO PEQUENO - CEP: 83404-240  
 COLOMBO - PARANÁ



A empresa Clínica Médica Stecca CNPJ 16.716.882.0001-26 situada no município de Itapejara D'Oeste sob direção de Marcos Vinicius Stecca cpf 044.337.059-18 fornece orçamento solicitado pela Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste.

LOTE N 01 - PRESTACAO DE SERVICOS DE PLANTOES (URGENCIA E EMERGENCIA)					
CARGA HORARIA	SERVICOS	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
08 (oito) horas/plantão	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos de plantões de urgência e emergência na unidade municipal ou postos de saúde do município de Itapejara D'Oeste, Paraná. - Sendo que os plantões serão executados nos sábados, domingos e feriados em até 12 (doze) plantões/mês de 08 horas/plantão. A contratação será por período de até 90 (noventa) dias podendo ser prorrogado por igual período, dependendo do término ou do agravamento da pandemia de COVID-19 (coronavírus).	Plantões	12	1.160,00	13.920,00



Marcos Vinicius Stecca

CPF 044.337.059-18

Sócio Administrador

Itapejara D'Oeste 29/04/2020

V



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.235.177/0001-96 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 21/07/2017
NOME EMPRESARIAL <b>CLINICA RADIOLOGICA SCHUASTZ LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>61.20-5-02 - Serviço móvel especializado - SME</b> <b>86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências</b> <b>86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências</b> <b>86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel</b> <b>86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos</b> <b>86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares</b> <b>86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas</b> <b>86.40-2-02 - Laboratórios clínicos</b> <b>86.40-2-04 - Serviços de tomografia</b> <b>86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética</b> <b>86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos</b> <b>86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente</b> <b>86.50-0-01 - Atividades de enfermagem</b> <b>86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição</b> <b>86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise</b> <b>86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia</b> <b>86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R JOSE DE ANCHIETA</b>	NÚMERO <b>80</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>85.580-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>ITAPEJARA D'OESTE</b>
		UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(46) 9922-3367/ (46) 9937-4445</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>21/07/2017</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/05/2020** às **15:56:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**CLINICA RADIOLÓGICA SCHUASTZ LTDA**  
C.N.P.J. n.º 28.235.177/0001 - 96  
NIRE N.º 41208618183  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

fls.01

**CLEOMAR SCHUASTZ**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 22/06/1983, natural de Itapejara D'Oeste Pr., empresário, residente e domiciliada à José de Anchieta, 28, Bairro centro CEP 85580-000, na cidade de Itapejara D'Oeste Pr., portador da C.I. n.º 8.535.855-3, expedida pela SSP-PR e CPF n.º 048.184.789-89 e **MARCOS ROBERTO MACULAN**, brasileiro, solteiro, empresário nascido em 16/02/1989, natural de Verê Pr., residente e domiciliado à Rua Zilda Arns, 167 CEP 85580-000, na cidade de Itapejara D'Oeste Pr., portador da C.I. n.º 9.760.685-4, expedida pela SSP-PR e CPF n.º 070.775.179-93, sócios componentes da sociedade empresaria **CLÍNICA RADIOLÓGICA SCHUASTZ LTDA**, estabelecida à José de Anchieta, 80 centro, CEP 85580-000 na cidade de Itapejara D'Oeste Pr., inscrita no CNPJ n.º 28.235.177/0001-96, com contrato social arquivado na MM Junta Comercial do Paraná sob n.º 41208618183 por despacho em sessão de 21/07/2017 e primeira alteração sob n.º 20181197804 em 02/04/2018, resolvem por meio deste instrumento de alteração modificar seu contrato primitivo e posteriores alterações de acordo com as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O ramo de atividades passa neste ato para ““Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante (8640-2/05), Laboratório de análises clínicas ou patologia clínica (8540-2/02), Serviços de tomografia (8640-2/04), ressonância magnética (8640-2/06), Serviços de enfermagem (8650-0/01), Serviços móvel especializado (8620-5/02), Serviços móveis de atendimento a urgências (8621-6/02), Serviços de diagnósticos por registros gráficos (8640-2/08), Atividades de profissionais da nutrição (8650-0/02), Atividades de psicologia e psicanálise 8650-0/03), Atividades de fisioterapia e atividades de fonoaudiologia (8650-0/04), Atividade médica ambulatorial restrita a consultas (0000-0/00), Atividade de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (8610-1/02), Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (8630-5/01), Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidade para atendimento a urgências, (8610/1/01), Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (8630-5/02), Atividades de prática integrativa e complementares em saúde humana, (8690-9/01).”

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:** À vista da modificação ora ajustada e em consonância com a que determina o Art. 2.031 da Lei n.º 10.406/2002 o contrato social, passa ter a seguinte redação:

**CLINICA RADIOLÓGICA SCHUASTZ LTDA**  
C.N.P.J. n.º 28.235.177/0001 - 96  
NIRE N.º 41208618183

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

**CLEOMAR SCHUASTZ**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 22/06/1983, natural de Itapejara D'Oeste Pr.,



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/04/2019 12:26 SOB N° 20191508691.  
PROTOCOLO: 191508691 DE 01/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11901792873. NIRE: 41208618183.  
CLINICA RADIOLÓGICA SCHUASTZ LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 18/04/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

11

**CLINICA RADIOLÓGICA SCHUASTZ LTDA**  
**C.N.P.J. n.º 28.235.177/0001 - 96**  
**NIRE N.º 41208618183**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

fls.02

jara D'Oeste Pr., empresário, residente e domiciliada à José de Anchieta, 28, Bairro centro CEP 85580-000, na cidade de Itapejara D'Oeste Pr., portador da C.I. n.º 8.535.855-3, expedida pela SSP-PR e CPF n.º 048.184.789-89 e **MARCOS ROBERTO MACULAN**, brasileiro, solteiro, empresário nascido em 16/02/1989, natural de Verê Pr., residente e domiciliado à Rua Zilda Arns, 167 CEP 85580-000, na cidade de Itapejara D'Oeste Pr., portador da C.I. n.º 9.760.685-4, expedida pela SSP-PR e CPF n.º 070.775.179-93, sócios componentes da sociedade empresaria CLÍNICA RADIOLÓGICA SCHUASTZ LTDA, estabelecida à José de Anchieta, 80 centro, CEP 85580-000 na cidade de Itapejara D'Oeste Pr., inscrita no CNPJ n.º 28.235.177/0001-96, com contrato social arquivado na MM Junta Comercial do Paraná sob n.º 41208618183 por despacho em sessão de 21/07/2017 e primeira alteração sob n.º 20181197804 em 02/04/2018, resolvem por meio deste instrumento de alteração, consolidar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sociedade girará sob o nome empresarial de CLÍNICA RADIOLÓGICA SCHUASTZ LTDA, com sede à Rua José de Anchieta 80, centro CEP 85580-000, na cidade de Itapejara D'Oeste Paraná, inscrita no CNPJ n.º 28.235.177/0001-96 e NIRE n.º 41208618183, com início das atividades em 14/08/2012 e com prazo indeterminado (art. 997, II, CC/2002).

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A sociedade tem por fim o objetivo mercantil o ramo de ““Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante (8640-2/05), Laboratório de análises clínicas ou patologia clínica (8540-2/02), Serviços de tomografia (8640-2/04), ressonância magnética (8640-2/06), Serviços de enfermagem (8650-0/01), Serviços móvel especializado (8620-5/02), Serviços móveis de atendimento a urgências (8621-6/02), Serviços de diagnósticos por registros gráficos (8640-2/08), Atividades de profissionais da nutrição (8650-0/02), Atividades de psicologia e psicanálise 8650-0/03), Atividades de fisioterapia e atividades de fonoaudiologia (8650-0/04), Atividade médica ambulatorial restrita a consultas (0000-0/00), Atividade de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (8610-1/02), Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (8630-5/01), Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidade para atendimento a urgências, (8610/1/01), Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (8630-5/02), Atividades de prática integrativa e complementares em saúde humana, (8690-9/01). ”

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O capital social totalmente integralizado em moeda corrente do país, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 15.000 (quinze mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, fica assim distribuído entre os sócios:



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/04/2019 12:26 SOB N° 20191508691.  
PROTOCOLO: 191508691 DE 01/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11901792873. NIRE: 41208618183.  
CLINICA RADIOLÓGICA SCHUASTZ LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 18/04/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

12

CLINICA RADIOLOGICA SCHUASTZ LTDA  
C.N.P.J. n.º 28.235.177/0001 - 96  
NIRE N.º 41208618183  
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

fls.03

SÓCIOS	COTAS	CAPITAL	%
CLEOMAR SCHUASTZ	12.000	R\$ 12.000,00	80
MARCOS ROBERTO MACULAN	3.000	R\$ 3.000,00	20
TOTAL	15.000	R\$ 15.000,00	100

**CLÁUSULA QUARTA** - As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual permanente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

**CLÁUSULA QUINTA** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

**CLÁUSULA SEXTA** - A administração da sociedade caberá ao sócio **CLEOMAR SCHUASTZ**, com poderes e atribuições de administrar o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (art. 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas, apurados. (art. 1.065, CC/2002).

**CLÁUSULA OITAVA** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios, deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, Parágrafo 2.º e art. 1.078, CC/2002).

**CLÁUSULA NONA** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As sócias poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de " Pró-labore ", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Falecendo qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e ou incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/04/2019 12:26 SOB Nº 20191508691.  
PROTOCOLO: 191508691 DE 01/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11901792873. NIRE: 41208618183.  
CLINICA RADIOLOGICA SCHUASTZ LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 18/04/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

13



CLINICA RADIOLOGICA SCHUASTZ LTDA  
C.N.P.J. n.º 28.235.177/0001 - 96  
NIRE N.º 41208618183  
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

fls.04

**Parágrafo Único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O administrador declara sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, parágrafo 1.º, CC/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA**, declara sob as penas da lei, que se enquadra nas condições de **Microempresa**, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14/12//2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As deliberações sociais que serão tomadas em reunião de sócios, cujo quórum de instalação e de decisão será a maioria simples do Capital Social, nos casos em que a Lei não exigir quórum maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A reunião dos sócios será convocada pelo Administrador e ou sócio, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Fica eleito o foro de Pato Branco para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 1 (uma) única via.

Itapejara D'Oeste, Pr., 15 de março de 2019.

  
**CLEOMAR SCHUASTZ**

  
**MARCOS ROBERTO MACULAN**



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/04/2019 12:26 SOB Nº 20191508691.  
PROTOCOLO: 191508691 DE 01/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11901792873. NIRE: 41208618183.  
CLINICA RADIOLOGICA SCHUASTZ LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA,  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 18/04/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CLINICA RADIOLOGICA SCHUASTZ LTDA**  
**CNPJ: 28.235.177/0001-96**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:10:20 do dia 06/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/11/2020.

Código de controle da certidão: **27C7.41B5.6F15.BB78**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 28.235.177/0001-96

**Razão Social:** CLINICA RADIOLOGICA SCHUASTZ LTDA ME

**Endereço:** RUA JOSE DE ANCHIETA 80 / CENTRO / ITAPEJARA D'OESTE / PR /  
85580-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/03/2020 a 04/07/2020

**Certificação Número:** 2020030703141638290093

Informação obtida em 06/05/2020 16:18:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 021873127-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **28.235.177/0001-96**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 03/09/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



## **CERTIDÃO POSIT. C/ EFEITO NEGATIVA DE TRIBUTOS**

NOME.....: CLINICA RADIOLOGICA SCHUASTZ LTDA 28235177000196  
CNPJ/CPF...: 28.235.177/0001-96  
ENDEREÇO...: JOSÉ DE ANCHIETA 80 - CENTRO  
MUNICÍPIO.: ITAPEJARA D'OESTE UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

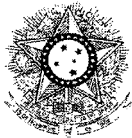
A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.itapejaradoeste.pr.gov.br/>>, utilizando os dados:  
Código/Ano da certidão.....: 514/2020  
Código de autenticidade da certidão: 522500751522500

Certidão emitida com base na Lei Municipal.  
Emitida em 06/05/2020  
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CLINICA RADIOLOGICA SCHUASTZ LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 28.235.177/0001-96  
Certidão n°: 10402236/2020  
Expedição: 06/05/2020, às 16:17:04  
Validade: 01/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA RADIOLOGICA SCHUASTZ LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **28.235.177/0001-96**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

TERMO DE ABERTURA

Livro Diário

Número: 2 Folha: 1

Contém este livro 26 folhas numeradas do No. 1 ao 26 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que servirá de Livro Diário da empresa abaixo descrita.

Nome da Empresa.....: CLINICA RADIOLOGICA SCHUASTZ LTDA

Ramo.....: Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia

Endereço.....: RUA JOSE DE ANCHIETA, 80

Complemento.....:

Bairro.....: CENTRO

Município.....: ITAPEJARA D'OESTE

Estado.....: PR

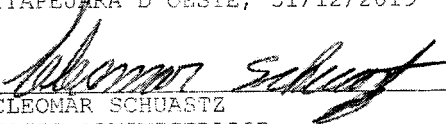
Inscrição no CNPJ...: 28.235.177/0001-96

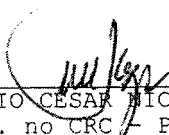
Inscrição Estadual..:

Registro na junta...: 41208618183 Data registro: 21/07/2017

Inscrição Municipal:

ITAPEJARA D'OESTE, 31/12/2019

  
CLEOMAR SCHUASTZ  
SOCIO ADMINISTRADOR  
CPF: 048.184.789-89

  
JULIO CESAR MICHILE  
Reg. no CRC - PR sob o No. 1  
CPF: 313.864.319-15



JUNTA COMERCIAL DO PARANA  
AGENCIA REGIONAL DE SAO JOAO  
Termo de Autenticação 20/021884-0

O presente livro/ficha, por mim examinado e conferido, acha-se em conformidade com a legislação em vigor em seus termos de abertura e encerramento.

SÃO JOÃO

07 MAIO 2020

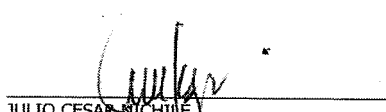
CRISTIANO SANTOS LIMA  
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO



BALANÇO PATRIMONIAL

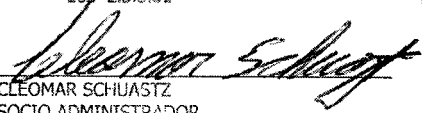
Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
1	1	ATIVO	454.992,66D
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	435.992,66D
3	1.1.1	DISPONÍVEL	435.992,66D
4	1.1.1.01	CAIXA	435.992,66D
501	1.2	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	19.000,00D
111	1.2.4	IMOBILIZADO	19.000,00D
118	1.2.4.03	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	19.000,00D


  
CLEOMAR SCHUASTZ  
SOCIO ADMINISTRADOR  
CPF: 048.184.789-89

  
JULIO CESAR RICHE  
Reg. no CRC - PR sob No. 1 PR-032132/O-5  
CPF: 313.864.319-15

BALÇO PATRIMONIAL

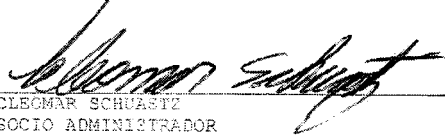
Código Classificação	Descrição	Saldo Atual
149 2	PASSIVO	454.992,66C
150 2.1	PASSIVO CIRCULANTE	7.789,27C
169 2.1.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	7.529,80C
170 2.1.4.01	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	7.529,80C
185 2.1.5	OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	259,47C
190 2.1.5.02	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	259,47C
242 2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	447.203,39C
243 2.3.1	CAPITAL SOCIAL	15.000,00C
244 2.3.1.01	CAPITAL SUBSCRITO	15.000,00C
524 2.3.2	RESERVAS	32.451,25C
257 2.3.2.03	RESERVAS DE LUCROS	32.451,25C
264 2.3.5	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	399.752,14C
265 2.3.5.01	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	399.752,14C


  
CLEOMAR SCHUASTZ  
SOCIO ADMINISTRADOR  
CPF: 048.184.789-89

  
JULIO CESAR NICHILE  
Reg. no CRC - PR sob o No. 1 PR-032132/0-5  
CPF: 313.864.319-15

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019

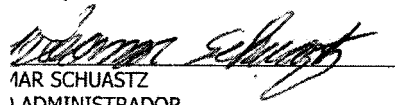
RECEITA BRUTA		
SERVIÇOS PRESTADOS	484.633,97	<u>484.633,97</u>
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		
(-) SIMPLES NACIONAL	(36.941,52)	<u>(36.941,52)</u>
RECEITA LÍQUIDA		<u>447.692,45</u>
CMV		
CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	(4.140,02)	<u>(4.140,02)</u>
LUCRO BRUTO		<u>443.552,43</u>
DESPESAS OPERACIONAIS		<u>(43.800,29)</u>
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
SALÁRIOS E ORDENADOS	(8.113,00)	
PRÓ-LABORE	(31.984,00)	
13º SALÁRIO	(665,00)	
FÉRIAS	(1.773,33)	
FGTS	(1.264,96)	<u>(43.800,29)</u>
RESULTADO OPERACIONAL		<u>399.752,14</u>
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		<u>399.752,14</u>
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		<u>399.752,14</u>


  
CLEOMAR SCHUASTZ  
SOCIO ADMINISTRADOR  
CPF: 048.164.788-89

  
JULIO CESAR NICHILE  
Reg. no CRC - P. sob o No. 1 PR-032132/O-5  
CPF: 313.864.319-15

**DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS**

Eliminação	Valor
<b>Lucros/PREJUÍZOS</b>	
Lucro Anterior de Lucros Acumulados	0,00
Justos Credores de Períodos-base Anteriores	0,00
Reserva de Reservas	0,00
Recursos	0,00
Lucro Líquido do Ano	399.752,14
Prejuízo Anterior de Prejuízo Acumulados	0,00
Justos Devedores de Períodos-base Anteriores	0,00
Prejuízo Líquido do Ano	0,00
<b>TAL</b>	<b>399.752,14</b>
<b>DESTINAÇÕES</b>	
Transferências para Reservas	0,00
Dividendos ou Lucros Distribuídos, Pagos ou Creditados	0,00
Retenção dos Lucros Incorporados ao Capital	0,00
Outras Destinações	0,00
<b>TAL</b>	<b>0,00</b>
<b>LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>	<b>399.752,14</b>

  
MARIANA SCHUASTZ  
ADMINISTRADOR  
CPF: 148.184.789-89

  
JULIO CESAR NICHILE  
Reg. no CRC - PR sob o No. 1 PR-032132/O-5  
CPF: 313.864.319-15



**1. Contexto Operacional**

A empresa CLINICA RADIOLÓGICA SUDOESTE LTDA, cadastrada no CNPJ sob o número 28.235.177/0001-96 tributada no ano de 2019 pelo Simples Nacional com apuração mensal, se dedica a Serviços de diagnóstico por imagem constituída em 21/07/2017, com sede na Rua José de Anchieta centro de Itapejara D'Oeste PR.

**2. Política Adotada**

As demonstrações contábeis foram elaboradas em obediência aos preceitos da Legislação Comercial e aos Princípios Contábeis. As principais práticas contábeis na elaboração das demonstrações contábeis levam em conta as características qualitativas e quantitativas de informações dessa NBC TG 1000: Compreensibilidade, Competência, Relevância, Materialidade, Confiabilidade, Primazia da Essência sobre a Forma, Prudência, Integralidade, Comparabilidade e Tempestividade.

**3. Declaração de Conformidade**

A entidade declara que a elaboração e a apresentação das demonstrações contábeis estão em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo que a data da última demonstração elaborada com as práticas contábeis anteriores é de 31/12/2019, sendo ajustada para atender a comparabilidade exigida pela mesma legislação, tendo como base de transição 01.01.2019.

**4. Determinação do Resultado**

Os resultados foram apurados de forma consolidada em 31/12/2019, e está em obediência ao regime de competência. As informações foram elaboradas e estão apresentadas em conformidade com a legislação societária, os pronunciamentos, orientações e interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), pelas normas brasileiras de contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

**5. Ativos Circulantes**

A classificação das contas é realizada com base na experiência da administração, das condições de mercado e da situação econômica, sendo que os ativos realizáveis até o término do exercício seguinte como circulante.

5.1 – Disponibilidades: a conta disponibilidades é composta pela conta Caixa, pelo saldo em Contas Correntes, conforme saldos dos extratos das contas bancárias junto ao Banco do Brasil, valores esses devidamente consolidados na data de 31/12/2018, sendo mantidas contas correntes junto ao Banco do Brasil, Sicredi, valores esses que são os a seguir demonstrados em seus respectivos trimestres:

CONTA	Consolidado em 31/12/2018
CAIXA	435.992,66
TOTAL	435.992,66

5.2 – Estoques: em 31/12/2019 a empresa possui em seus depósitos o estoque de R\$ 0,00

**6. Ativos Não Circulantes**

6.1 – Imobilizado: é avaliado ao seu custo original de aquisição. As depreciações são calculadas pelo método linear e as taxas de acordo com sua vida útil. Os custos dos itens do Ativo Imobilizado incluem: seu preço de aquisição; custos diretos para colocar o ativo em condições de funcionamento; estimativa inicial de custos e desmontagem, remoção e restauração do local. A administração da empresa determinou a taxa de depreciação a ser reconhecida de forma sistemática ao longo da vida útil estimada do bem, não existindo valor residual a ser recuperado por meio de venda ou sucateamento final de sua vida útil, sendo que por decisão da mesma administração os componentes do Imobilizado não foi atualizado conforme normas do IFRS, sendo mantido seus valores contábeis pelo custo de aquisição, imobilizado esse que é composto conforme quadro a seguir:

**7- Passivos Circulantes:**

A classificação das contas é realizada com base na experiência da administração, das condições de mercado e da situação econômica, sendo que os passivos exigíveis até o término do exercício seguinte como circulante são os seguintes:

7.01- Fornecedores: A conta Fornecedores Diversos, refere as operações de compras a prazo de mercadorias para revenda, com vencimentos em até 90 dias da data de fechamento das demonstrações contábeis, não sendo aplicado o teste de impairment considerando que tais obrigações são os valores já expressos como líquidos e certos a vencerem sem suas respectivas datas de vencimento.

7.02- Outras Obrigações a Curto Prazo:

Este sub grupo é composto pelas obrigações fisco tributárias e encargos trabalhistas vencíveis no prazo máximo de 60 dias contados da data de fechamento das demonstrações financeiras da entidade

#### 8- Patrimônio Líquido:

8.1-O patrimônio líquido é composto pelo saldo do capital integralizado no valor de R\$ 10.000,00 e sendo que o resultado do ano 2017 apurado e já deduzido todos os custos são os a seguir segregados por trimestres:

CONTA	Consolidado em 31/12/2018
CAPITAL SOCIAL	15.000,00
RESULTADO APURADO	399.752,14
RESERVAS DE LUCROS	32.451,25
TOTAL	447.203,39


#### 9- Das receitas e despesas:


Todas as receitas e despesas do ano 2019 foram apuradas pelo regime de competência, devidamente comprovados por documentos legais exigidos e estabelecidos pela legislação, sendo que as receitas e despesas foram apuradas, classificadas e reconhecidas com base na mesma documentação., documentação essa que permanece sob a guarda da empresa.

#### 10- Outras informações:

A administração da entidade declara que não há fatos relevantes que devam ser considerados para as demonstrações contábeis apuradas em 31/12/2018, para as quais as presentes notas foram lavradas.

Itapejara D'Oeste, 31 de Dezembro de 2019.

  
 JULIO CESAR NICHILE  
 CRC-PR- 032132/O-6  
 TECNICO EM CONTABILIDADE

  
 CLEOMAR SCHUAST  
 CPF 048.184.789-89  
 ADMINISTRADOR

TERMO DE ENCERRAMENTO

Livro Diário

Número: 2                      Folha: 26

Contém este livro            26 folhas    numeradas do No.            1 ao            26  
emitidas através de processamento eletrônico de dados, que  
serviu de Livro Diário da empresa abaixo descrita.

Nome da Empresa....:    CLINICA RADIOLOGICA SCHUASTZ LTDA

Ramo.....:            Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação io  
nizante, exceto tomografia

Endereço.....:        RUA JOSE DE ANCHIETA, 80

Complemento.....:

Bairro.....:            CENTRO

Município.....:        ITAPEJARA D'OESTE

Estado.....:            PR

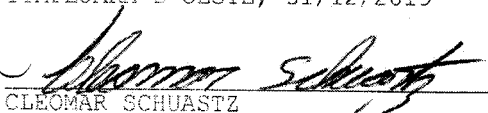
Inscrição no CNPJ...:    28.235.177/0001-96


Inscrição Estadual..:

Registro na junta...:    41206618183 Data registro: 21/07/2017

Inscrição Municipal:

ITAPEJARA D'OESTE, 31/12/2019

  
\_\_\_\_\_  
CLEOMAR SCHUASTZ  
SOCIO ADMINISTRADOR  
CPF: 048.184.789-89

  
\_\_\_\_\_  
JULIO CESAR NICHILE  
Reg. no CRC - PR sob o No. 1  
CPF: 313.864.319-15



## PARECER JURÍDICO

**PROCESSO Nº:** 003/2020

**REF.:** DISPENSA JUSTIFICADA DE LICITAÇÃO

**ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MÉDICA PARA PLANTÕES MÉDICOS EM DECORRÊNCIA DE ESTRATÉGIAS DE CONTROLE DO COVID-19 - EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

### **I. RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo de contratação, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NA UNIDADE DE SAÚDE OU POSTOS DO MUNICÍPIO, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID-19 em atendimento ao requerimento do Secretário de Saúde e da Justificativa do Prefeito Municipal.

### **II. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO**

O resultado da análise inicial do processo pode ser sintetizado da seguinte forma:

<b>REQUISITO</b>	<b>FUNDAMENTO</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>N/A</b>
Existência de abertura formal de processo administrativo, autuado e protocolado	Art. 38 caput da Lei 8.666/93	X		
Ato de designação da Comissão responsável pela condução do certame	Art. 38 inciso III da Lei 8.666/93	X		
Numeração das páginas do processo	Art. 38 caput da Lei 8.666/93		X	
Clareza, objetividade e justificativa na elaboração do objeto	Art. 38 caput da Lei 8.666/93	X		
Realização de pesquisa de preços no mercado, a fim de estimar o custo do objeto a ser adquirido, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas dos licitantes.	arts. 7º, § 2º, inciso III, e 43, incisos IV e V, todos da Lei 8.666/1993	X		
Indicação do recurso próprio para a despesa	Art. 38 caput da Lei 8.666/93	X		
Demonstrativo do total já empenhado no elemento de despesa, para auxiliar na fixação da modalidade licitatória, evitando o	art. 23, §5º, da Lei nº 8.666/1993		X	

fracionamento da despesa				
Atestado de disponibilidade financeira	Art. 1º § 1º da Lei Complementar Federal nº 101/2000	X		
Autorização da Autoridade competente, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público	Art. 38 caput da Lei 8.666/93 c/c Art. 1º § 1º da Lei Complementar Federal nº 101/2000	X		
Publicação do Ato no Site do TCE-Pr	Instrução Normativa 37/09 do TCE/Pr.		X	

### III. DA MODALIDADE ADOTADA

Em razão da situação de emergência decretada no Município de Itapejara D'Oeste - PR, nos termos dos Decretos nº 44/2020, determinando medidas para enfrentamento à situação de emergência em saúde declarada pela OMS, o item que se pretende adquirir é de extrema importância à saúde da população, sobretudo a fim de **evitar um caos no sistema municipal de saúde**, tal como já verificado em outros estados e municípios, sendo que, os médicos plantonistas farão complemento aos profissionais existentes, fazendo atendimentos sábados, domingos e feriados diante da estratégia adotada pelo Município diante de tentar manter a situação atual, que é de nenhum caso de COVID-19 na cidade.

A estratégia desta contratação verifica-se que está devidamente justificada pela autoridade do Município, explicando como funcionada o sistema de saúde local e como serão usados os plantões.

É fato que médicos são essenciais neste momento, aplicando-se no caso da hipótese prevista no inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993, qual seja da **DISPENSA JUSTIFICADA**, que assim preceitua:

**Art. 24.** É dispensável a licitação  
(...)

**IV** - nos casos de **emergência** ou calamidade pública, quando caracterizada **urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessárias ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; **(grifou-se)**

Importa frisar que o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, com força de Lei, alterando diversos dispositivos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, autorizando a dispensa justificada para a aquisição de bens e serviços, essenciais para o enfrentamento ao CORONAVÍRUS:

"Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

.....  
§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido." (NR)

"Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido." (NR)

"Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência." (NR)

"Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns." (NR)

"Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato." (NR)

"Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos

necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterà:

I - declaração do objeto;

II - fundamentação simplificada da contratação;

III - descrição resumida da solução apresentada;

IV - requisitos da contratação;

V - critérios de medição e pagamento;

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) Portal de Compras do Governo Federal;

b) pesquisa publicada em mídia especializada;

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

d) contratações similares de outros entes públicos; ou

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos." (NR)

"Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição." (NR)

"Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**." (NR)

"Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública." (NR)

"Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato." (NR)

"Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo:

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do **caput** do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do

inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993." (NR)

(...)

Assim sendo, a dispensa de licitação disciplinada pela Lei n. 13.979/2020 inaugura uma hipótese específica de contratação direta com uma finalidade precisa: o necessário enfrentamento da situação decorrente da ameaça representada pela COVID-19. A dispensa tratada pela novel legislação, além de possuir destinação específica, é do tipo temporária, ou seja, somente pode ser invocada enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Considerando a situação de extrema urgência e emergência, a lei procurou abarcar uma hipótese de contratação direta específica e temporária, em que pese guardar inspiração em algumas das disposições regulares das contratações emergenciais disciplinadas pela Lei n. 8.666/93.

Note-se que as contratações diretas a serem entabuladas no âmbito da Lei n. 13.979/2020 não se confundem em absoluto com as contratações emergenciais típicas, seja pelo procedimento diferenciado tratado pela norma, seja pela aplicação direcionada e temporária.

Dessa forma, ainda que haja eventualmente similaridades, as hipóteses de dispensa são material e faticamente distintas, devendo ser tratadas de forma independente. Não há que se falar em arrastamento dos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais relativos ao artigo 24, IV, da Lei n. 8.666/93 para as contratações destinadas ao atendimento da presente situação de emergência em saúde pública, tendo sempre em consideração esse caráter singular da contratação direta disciplinada pela Lei n. 13.979/2020.

Importante observar que a situação pontual e singular que assola o país e o mundo recomendou um tratamento diferenciado para as contratações no afã de minimizar a ocorrência de potenciais prejuízos, em uma ponderação necessária entre, de um lado, o direito à vida e à saúde individual e coletiva e, de outro, o princípio da economicidade administrativa.

No caso em tela, trata-se de contratação de empresa para prestação de



serviços médicos de plantões, sendo um caso de item de primeira necessidade no enfrentamento à situação de emergência decretada pela OMS, relativamente ao CORONAVÍRUS - COVID-19, justificando-se inclusive a dispensa de estimativa de preço na forma do art. 4º-E, inciso VI, da Lei Federal nº 13.979/2020 (com redação dada pela MP 926/2020):

**Art. 4º-E (...):**

**§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput.**

Porém, no presente caso, fica claro que **houve a pesquisa de preço através do levantamento de 3 (três) orçamentos, buscando o melhor preço**, não sendo utilizado pelo Município o artigo acima mencionado, o que é muito importante para evitar valores superfaturados, que inclusive, a autoridade precisa ter como meta neste período, buscar o melhor preço, mesmo sabendo que há um problema sério no mercado, onde existem muitos aproveitadores que estão tentando cobrar preços acima do mercado.

Portanto, a autoridade precisa tomar todos os cuidados para **evitar valores abusivos**.

Por fim, o opinativo deste órgão consultor, que o presente ato deve ser imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) que atenda aos requisitos do § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, devendo constar as informações previstas no art. 4º, §2º da Lei (nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição).



No tocante à fundamentação legal, assim preceitua a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990 - Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde - SUS:

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.  
§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Observa-se que o dever em garantir que os serviços em saúde são de competência do Estado (*que na acepção jurídica do termo, é a denominação da união, estados federados e municípios*) e que o interesse público neste caso específico está amparado nos ditames da Lei supra.

Assim, para atender esta situação emergencial, a contratação por dispensa justificada, com base especialmente na Lei 13.979/2020 em seu Artigo 4º e ainda, o art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, no período de tempo necessário devidamente justificado pela autoridade requerente, demonstra-se a melhor (se não única) medida possível **para impedir a instalação de um estado caótico no sistema de saúde, como já ocorrido em outros municípios brasileiros, dadas as limitadas condições de resposta em âmbito municipal e regional, especialmente, em cidades pequenas**

A essencialidade dos serviços de saúde, justificada pela situação emergencial amparada por disposições de Lei 13.979/2020 e Lei Federal 8.666/93, ocasionada pela situação de emergência decretada pelo Município de Itapejara D'Oeste, onde se busca com medidas preventivas evitar a disseminação do vírus na cidade, sendo segundo justificativa, os plantões são importantes para o controle.

Logo, o serviço a ser adquirido terá a função, justamente, de evitar comprometer a saúde municipal, mantendo uma estratégia que precisa de agilidade, evitando com isso, que possa haver uma aumento gradativo no número

de casos, o que pode ser muito mais custoso ao erário e arriscado, visto que inexistente tratamento eficaz comprovado cientificamente.

É sabido que há supremacia do interesse público fundamentada na contratação emergencial em serviços de saúde em contraposto a exigência de tramitação burocrática e demorada nos estritos ditames da Lei Federal nº 8.666/1993, devida circunstâncias alheias ao planejamento da administração que força a decisão por outra via.

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, só deve ocorrer por razões de interesse público pautado na contratação somente ocorrerá considerando que os serviços de saúde são essenciais e que o direito da saúde é um direito fundamental de forma que somente poderá ser realizada para o estrito cumprimento da continuidade aos serviços de saúde do município de Itapejara D Oeste.

Verifica-se, portanto que, toda contratação da Administração Pública além de observar os princípios elencados no art. 3º da Lei 8.666/93 deve respeitar a supremacia e a necessidade do interesse público.

Assim, embora o procedimento de dispensa seja uma forma anômala de contratação por parte de Administração, pode o mesmo ser utilizado nos casos imprescindíveis ora explanado, sendo que, um processo mais longo neste momento, é arriscado, sendo que, uma semana pode ter surgimento de problemas sérios em caso de não existência de profissionais competentes para cuidar da população e de casos suspeitos.

Reitera-se também, que o Município e a Departamento de Saúde, façam o máximo de planejamento, para que possa ser feito os devidos procedimentos licitatórios, evitando ao máximo as dispensas, somente em casos excepcionais.

#### **IV. CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, **opina-se pela realização de procedimento de dispensa**

**justificada de licitação**, com fundamento no **art. 4º da Lei 13.979/2020 e Art. 24 inciso IV da Lei 8.666/93**, apontando-se a necessidade de imediata instauração de procedimento licitatório competente para contratação de empresa médica para execução de plantões aos finais de semana e feriados, uma vez que a presente dispensa será em caráter emergencial.

Ainda, seja observado o contido no Art. 4º §2º da Lei nº 13.979/2020, a qual descreve o seguinte: "*§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.*"

Ao final, os contratos, decorrentes de contratação direta ou licitação, com esteio na Lei nº 13.979/2020 deverão ser devidamente fiscalizados pelo Departamento e seu responsável para garantir a eficiência da contratação, evitando qualquer desperdício de dinheiro público.

É a manifestação, que submeto à apreciação da Autoridade Superior.

Itapejara D'Oeste, 08 de Maio de 2020.

  
Ricardo José Carnieletto

Consultor Jurídico

©AB/PR 40.016



# Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2667/2020 – PMID'O / DA

**CONTRATANTE:** O Município de Itapejara D'Oeste, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrada no CNPJ 76.995.430/0001-52, com sede à Avenida Manoel Ribas, 620, representada neste instrumento pelo Senhor **Agilberto Lucindo Perin**, Prefeito Municipal.

**CONTRATADA:** **Clinica Radiológica Schuastz Ltda - Me**, inscrita no CNPJ 28.235.177/0001 - 96, localizada a Rua Jose de Anchieta, Nº 80, CEP 85.580 – 000, no município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, empresa especializada na prestação de serviços médicos, representada neste ato pelo Sr. **Cleomar Schuastz, sócio administrador**, inscrito no CPF sob o nº 048.184.789 - 89 e RG nº 8.535.855 - 3 SSP/PR.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

A Contratada participou de licitação na modalidade **Edital de Dispensa de Licitação Nº 002/2020**, sendo considerada vencedora do **Item Nº 01**, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médico de plantões de urgência e emergência na Unidade Municipal ou postos de Saúde do Município de Itapejara D'Oeste - PR, regendo-se este contrato pela Lei nº 8.666/93 e demais legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Dispensa de Licitação referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA

A Contratada deverá colocar a disposição do contratante, 01 (um) profissional, médico, para prestar os serviços de atendimento de plantões de urgência e emergência, referente ao Item Nº 01;

O número de plantões será de até 36 (trinta e seis) a serem executados no prazo de até 90 (noventa) dias;

Os plantões serão prestados aos sábados, domingos e feriados, tendo a carga horária diária de 08 (oito) horas.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O profissional colocado à disposição da contratante, deverá prestar os serviços na sede da Unidade Básica de Saúde, localizada no Bairro Bem Viver.

### CLÁUSULA QUARTA

O Departamento Municipal de Saúde, gerenciará o presente contrato.

### CLÁUSULA QUINTA

A Contratada deverá prestar os serviços com carga horária de 08 (oito) horas, serão executados nos sábados, domingos e feriados, plantões em número de até 36 (trinta e seis), conforme Edital de Dispensa de Licitação Nº 003/2019.

### CLÁUSULA SEXTA

A Contratada receberá o valor de até R\$ 37.800,00 (Trinta e sete mil e oitocentos reais), sendo o valor unitário para cada plantão de R\$ 1.050,00 (Hum mil e cinquenta reais). O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, sendo que o mesmo fica condicionado a apresentação para empenho da nota fiscal de prestação de serviços e do valor da fatura serão descontados os encargos, conforme legislação vigente.

37





# Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da empresa contratada;  
Os pagamentos serão realizados através de recursos financeiros previstos no Item 14 do presente Edital, sendo:

0700 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE  
0702 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.0021.2.024 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na importância referida no caput estão computadas todas as despesas com obrigações sociais e de proteção aos prestadores de serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Juntamente com a Nota Fiscal a empresa deverá encaminhar as Certidões Negativas a fim de comprovar sua Regularidade Fiscal e comprovação das horas de plantão através de relatórios assinados pelo responsável pelo departamento, pelo profissional e pela empresa.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** São obrigações da CONTRATADA:

- a) apresentar a comprovação do recolhimento das obrigações com a Seguridade Social (INSS e FGTS), relativamente ao mês anterior;
- b) responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes deste contrato;
- c) responsabilizar-se pela indenização de danos causados a terceiros decorrentes de ação ou omissão voluntária, imperícia, negligência ou imprudência praticada pelo contratado, assegurado o direito de ampla defesa;
- d) substituir o prestador de serviços, quando for solicitado pela CONTRATANTE caso ele não esteja desempenhando ou correspondendo nas funções determinadas;
- e) Apresentar Lista do (s) profissional (is) que irá (ão) diretamente prestar os serviços;
- f) Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM-PR), conforme Lei nº 6.839/1980 (Art. 1º);
- g) Certidão negativa de conduta ético-profissional, expedida pelo CRM-PR, de todos os profissionais que prestarão os serviços.

## CLAUSULA OITAVA

Constitui obrigação da CONTRATANTE efetuar o pagamento ajustado na forma da CLAUSULA SEXTA.

## CLAUSULA NONA

A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no 1º (primeiro) dia após a assinatura do presente contrato e/ou mediante a solicitação do Departamento Municipal de Saúde, sob pena de rescisão do mesmo, sem qualquer indenização.

## CLÁUSULA DÉCIMA

A Contratada não poderá em hipótese alguma, deixar de prestar os serviços contratados de acordo com o contido nas Cláusulas anteriores, sob pena de rescisão de contrato e demais penalidades previstas neste instrumento, sendo que, as penalidades serão aplicadas pelo simples atraso no cumprimento dos horários de trabalho, definidos na Cláusula Quinta deste contrato.



# Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A prestação de serviços não terá limite de atendimento de pacientes por parte dos profissionais, sendo que os mesmos deverão atender a demanda dentro dos horários previstos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Quando da não possibilidade de comparecimento do profissional para prestação dos serviços licitados, a empresa contratada deverá encaminhar ao Município um outro profissional, com a mesma especialidade, a fim de prestar os respectivos serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os profissionais médicos, colocados a disposição por parte da Contratada para a prestação dos serviços não poderão em hipótese alguma exigir pagamentos adicionais da Contratante ou de pacientes pelos serviços prestados, não cabendo ainda, participação financeira por procedimento de internamento hospitalar pago pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Qualquer erro médico constatado na prestação de serviços, que possa causar prejuízos a Contratante ou aos pacientes atendidos, será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, sendo esta responsável pelo pagamento de eventuais prejuízos ou indenizações provenientes de possíveis danos, devendo inclusive, manter um seguro de responsabilidade civil, que deverá ser apresentado a Contratante no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do presente.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente contrato passa a ter validade logo após a assinatura do mesmo, tendo seu término previsto para 15 (quinze) de Agosto de 2020. O mesmo poderá ser aditivado/prorrogado por igual período caso ainda seja necessário, tendo em vista a Pandemia do COVID19, quando interesse do Município e mediante acordo entre ambas as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A responsabilidade pelo pagamento dos profissionais que prestarão os serviços bem como os respectivos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes deste contrato será de inteira responsabilidade da Contratada, a qual deverá apresentar toda documentação de regularidade perante aos órgãos acima mencionados, no momento que a Contratante requerer.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, será aplicada a **contratada** multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Os médicos colocados à disposição por parte da Contratada deverão seguir criteriosamente as normas estabelecidas pelo Departamento Municipal de Saúde.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Qualquer desvio de conduta praticada pelos médicos colocados a disposição para prestação de serviços, será motivo para rescisão de contrato, ou pedido de substituição imediata do profissional, com o objetivo de preservar o bom atendimento dos usuários do Sistema de Saúde Municipal.



# Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

## CLÁUSULA VIGÉSIMA

Além da qualificação técnica dos profissionais prestadores de serviços colocados a disposição por parte da Contratada, será exigida atendimento cordial quando do tratamento aos pacientes do Sistema Municipal de Saúde.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Fica proibida a contratada e aos profissionais que prestarão os serviços no município o uso no ambiente de trabalho e em suas dependência de computadores pessoais, notebooks, laptops, netbooks e similares, exceto quando os mesmos cedidos pelo Município para desempenho dos seus serviços.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Este contrato poderá ser rescindido na forma e pelos motivos previstos na Lei 8.666/93 em seus Arts. 77 e seguintes, bem como pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato e em conformidade com o Termo de Ajuste de Conduta firmado entre o Município e o Ministério Público do Estado do Paraná, entre outros. O mesmo deverá ser comunicado com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido ainda:

- por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei;
- amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- Balço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

## CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA – Vedações

É vedado à CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Das Alterações Contratuais

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

Este contrato poderá ser aditivado/prorrogado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 57 e 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações;

O prazo de vigência do presente contrato, inicia-se após a assinatura do mesmo e tem ser término em 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado/aditivado por igual período mediante acordo entre as partes.





# Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor<sup>1</sup> – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Fraude e da Corrupção

Da Clausula da Fraude e da Corrupção.

I – Os licitantes devem observar e o contrato deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta clausula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar novas provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste

<sup>1</sup> No Acórdão n.º 2569/2018 – Plenário, o TCU concluiu que “ A Administração Pública pode invocar a Lei 8.078/1990 (CDC), na condição de destinatária final de bens e serviços, quando suas prerrogativas estabelecidas na legislação de licitações e contratos forem insuficientes para garantir a proteção mínima dos interesses da sociedade [...]”. (cf. Boletim de Jurisprudência n.º 244, sessões 6 e 7 de novembro de 2018). Consta do referido Acórdão, nesse sentido, que:

307. Como é exposto no exame técnico transcrito no relatório do TC-016.501/2003-0, acolhido integralmente pelo Relator do Acórdão 1.670/2003-Plenário, Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha, a Lei 8.078/1990 é aplicável à Administração Pública enquanto consumidora de bens e serviços. Isso porque ao definir, em seu art. 2º, “consumidor” como toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, a Lei não fez nenhuma exceção, podendo, portanto, a Administração Pública se utilizar de todos os direitos ali estabelecidos na condição de consumidora. Ainda de acordo com o citado relatório, esse é o entendimento dos doutrinadores Leon Fredja, Celso Bastos e Toshio Mukai. Diversas outras deliberações do TCU também vão nesse sentido, como o Acórdão 1.729/2008-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Valmir Campelo, o Acórdão 5.736/2011-TCU-Primeira Câmara, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, e as Decisões 634/1996 e 1.045/2000, ambas do Plenário, de relatoria dos ministros Homero Santos e Adylson Motta, respectivamente



# Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financeiro pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser firmado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Da Dispensa de Licitação

A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 003/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

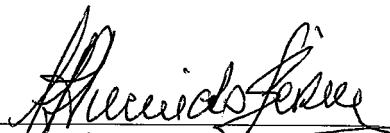
O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Referência e à proposta da Contratada.

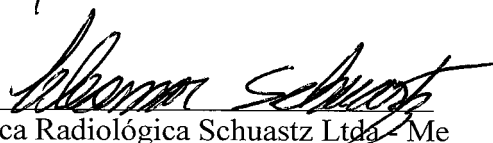
## CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Do Foro

É eleito o Foro da Subseção Judiciária de Pato Branco, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Itapejara D'Oeste - PR, 15 (quinze) de Maio de 2020.

  
Município de Itapejara D'Oeste  
Agilberto Lucindo Perin  
Contratante

  
Clinica Radiológica Schuatz Ltda - Me  
Cleomar Schuatz  
Contratada

✓

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 003/2020 Data: 14.05.2020

Súmula: Dispõe sobre as orientações sobre o funcionamento dos Conselhos Tutelares em face da pandemia de COVID-19, bem como suas orientações de enfrentamento, no município de Itapejara D'Oeste.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 1205/2010.

Considerando O disposto no Ofício Circular 04/2020 e no Ofício Complementar (Orientações em face da pandemia de COVID-19), postados em 17/03/2020 e 18/03/2020 respectivamente PELO CAOP/MPPR.

Considerando O disposto na Nota Pública (Ementa: Funcionamento dos Conselhos Tutelares diante dos Decretos no enfrentamento em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 Corona Virus), datado em 18/03/2020, pela ACETP.

Considerando O disposto nas Recomendações do CONANDA para a Proteção Integral a Crianças e Adolescentes durante a Pandemia do COVID -19, datado em 25/03/2020, pelo CONANDA.

Considerando disposto no art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, o qual elenca as atribuições do Conselho Tutelar.

Considerando O disposto nos DECRETOS 4230/2020 E 4258/2020 do Governo do Estado do Paraná.

Considerando O previsto da RESOLUÇÃO 75/2020 do Secretariado de Justiça, Família e Trabalho do Estado do Paraná.

Considerando o Ofício Circular nº 009/2020 - GS - SEJUF que sistematiza e publica informações e orientações veiculadas pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente do Ministério Público do Estado do Paraná - CAOP/MPPR, pela Associação de Conselheiros Tutelares e Ex do Estado do Paraná - ACETP e pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

RESOLVE:

Art. 1º Priorizar a necessidade da não interrupção dos trabalhos dos Conselhos Tutelares, consequentemente dos respectivos Conselheiros Tutelares, em prol da saúde de toda a população assistida que venha a necessitar dos serviços.

Art. 2º Cabe ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA, ORIENTAR o Conselho Tutelar de Itapejara D' Oeste em face a pandemia do COVID-19, bem como suas orientações de enfrentamento para que:

I - Funcionem de forma intermitente, 24 horas por dia, em regime de plantão, realizando rodízio de pessoal, com quantidade mínima de pessoas, sendo no mínimo um conselheiro tutelar por dia para atendimento emergencial de violação de direitos na sede do conselho, não sendo feito atendimento regular na sede, nos seguintes moldes:

II - O Conselho Tutelar deverá manter suas atividades normais na sede, porém sem o fluxo de pessoas da comunidade, ou seja, trabalhos internos, visto que o plantão deverá ser realizado por telefone e os casos atendidos de forma pontual, de modo em que o colegiado poderá usar deste momento para atualizar informações junto ao sistema SIFIA, PROJUDI, SERP, bem como, a elaboração de relatórios sobre os casos que demandarem tempo e que de fato não tem sido resolvido diante da gigantesca demanda apresentada pelos Colegiados.

III - Informar e orientar a população que o atendimento deve ser preferencialmente por telefone, deixando apenas os casos urgentes para atendimento presencial, evitando assim a aglomeração de pessoas.

IV - Os Conselheiros Tutelares deverão continuar alimentando com informações o sistema SIFIA, bem como emitindo relatórios dos atendimentos.

V - Promover a divulgação dos canais de denúncia nos meios de comunicação, uma vez que vários pontos da rede de proteção não estarão com contato permanente com as crianças/adolescentes.

VI - Dar atenção especial às famílias com histórico de violência contra crianças, crianças em situações de rua, e crianças em casas com cuidadores/familiares usuários de álcool e outras drogas, monitorando as situações já conhecidas e compartilhando informações sobre os casos para garantir o acompanhamento de forma mais efetiva.

VII - Os Conselhos Tutelares devem, na medida do possível, implementar estratégias para minimizar o surgimento de novas situações no contexto de crise/stress e conflitos que surgiram em decorrência do isolamento domiciliar.

VIII - Garantir aos Conselheiros Tutelares o fornecimento de equipamentos de proteção os quais: máscaras, sabonete líquido, luvas e álcool em gel, a ser disponibilizado pelo município, além de garantir a adequada higienização dos veículos e sedes.

Essas medidas são necessárias para garantir o acesso aos direitos das crianças e dos adolescentes a manutenção das atividades dos Conselhos Tutelares se faz de suma importância para tal, porém não devemos deixar de observar todas as medidas preventivas.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapejara D'Oeste, 14 de maio de 2020.

Cristiane Venturini Juliani Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Espécie: Extrato do Contrato nº 702020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento Itapou - SICREDI IGUAÇU PR/CCSP. CNPJ nº 04.274.970/01-21. Objeto: Chamamento Funcional na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, para conceder empréstimo pessoal, com finalidade de empréstimos aos Serviços Municipais Alvo, com consignação em folha de pagamento, cuja parcela não poderá exceder a margem total consignada de 30% (trinta por cento) do vencimento do Servidor, sem quaisquer ônus ou encargos para o Município de Chopinzinho-PR. Fundamento Legal: Lei 8566/93. Ccm Escolar, pelo Município e Márcia Helenstein Koch e Eduardo Berto, pela Empresa.

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004 2020

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Tomada de Preços, tipo menor preço por Lote, no dia 02 (dois) de Junho de 2020, às 14h00min (quatorze) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de integração de estágios supervisionados, de estágios para os Departamentos da Administração Municipal do Município de Itapejara D'Oeste - PR.

Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Tomada de Preços Nº 004/2020, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste - PR. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 - 8300. Itapejara D' Oeste-PR, 14 (quatorze) de Maio de 2020. Vladimir Lucini Presidente da Comissão de Licitação Decreto Nº 001/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2020 - PMR AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torno pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 022/2020 - PMR. Objetivando a contratação de empresa para fornecimento de rsfriadores de leite, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agropecuária, em favor da seguinte empresa:

Walmor Henrich, no valor total de R\$ 26.639,00 (vinte e seis mil seicentos e trinta e nove reais).

Renascença, 15 de maio de 2020.

LESSIR CANAN BORTOLI Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 054/2020

CONTRATANTE: Município de Renascença CONTRATADA: Lunegil Indústria e Comércio Ltda OBJETO: Contratação de empresa para confecção de máscaras personalizadas em tecido, destinados aos servidores municipais em consonância com as normativas expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde - SESA e pelo Ministério da Saúde para prevenção da transmissão e infecção da Covid-19. VALOR TOTAL: R\$ 1.956,00 (um mil novecentos e cinquenta e seis reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: imediato. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 03 (três) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 15 de maio de 2020. FORO: Comarca de Marneleiro, Estado do Paraná. Renascença, 15 de maio de 2020.

LESSIR CANAN BORTOLI Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PRECATORIO LÍQUIDO ANEXO A LAI DE RESOLUÇÃO DE PREÇOS Nº 012 2020

Table with columns: LOTE, QTD, UN, DESCRICAO, MARCA, PRECZO ESTIMADO, PRECZO LIQUIDADO. Includes details for 'LUXAR PARA PRECATORIO LÍQUIDO' and 'LUXAR PARA PRECATORIO LÍQUIDO'.

LESSIR CANAN BORTOLI Prefeito Municipal

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE Dispensa de Licitação - Nr. do Processo: 42/2020

NOTA DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO DE COMPRA Nº:23/2020 OBJETO: Aquisição em caráter emergencial de Testes rápidos para diagnósticos do COVID-19 (SARS Cov-2 IgG e IgM), para uso dos municípios consorciados, tendo em vista a pandemia do COVID-19. MOTIVO: Teste não atende as especificações necessárias. Prazo: 15 de Maio de 2020. Alair José Gasparetto Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Alair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer emitido pela Comissão de Licitação, resolve: 01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos. a) Nr. Processo: 23/2020 - PE b) Nr. Licitação: 01/2020 - PE c) Modalidade: Pregão eletrônico d) Data de Homologação: 15/05/2020 e) Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos para fornecimento de sistema em formato web de gestão em saúde pública, com características e funcionalidades aplicáveis a consórcios intermunicipais de saúde pública, de acordo com as especificações do Anexo 1 - Termo de Referência. f) Fornecedor e Resumo de Lotes Vencedores: SANC - BOLLUCES LTDA. Número Descrição da Itm I Sistema de Software Total do lote R\$124.000,00 Total do fornecedor: R\$134.000,00 Total Global: R\$134.000,00 02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s) Distância da Despesa Dotação Fonte 01.001.10.122.0001.2001.3.350.40.0 01.001.10.122.0001.2001.3.350.40.0 01.001.10.122.0001.2001.3.350.40.0 Prazo Bruto/PPR: 15 de Maio de 2020. Alair José Gasparetto Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE Dispensa de Licitação - Nr. do Processo: 38/2020

NOTA DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO DE COMPRA Nº:19/2020 OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em plataforma web de e-mail profissional, suite de aplicativos de produtividade para administração (planilha, editor de textos, editor de apresentações), armazenamento e compartilhamento de dados em nuvem para atender as necessidades administrativas do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONSIS, de acordo com as condições e especificações constantes no Anexo 1 - Termo de Referência. MOTIVO: Serviço não contratado, pois apresentava empecilho, logo após, que o contrato havia sido feito com CNPJ divergente. Prazo Bruto: 15 de Maio de 2020. Alair José Gasparetto Presidente

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 26/2020 Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e do Procurador Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 26/2020, eu, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, tendo em vista a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma: EMPRESA ALISSON MAURICIO SOARES 0660661985 CNPJ 29.723.271/0001-57 VALOR TOTAL R\$ 8.844,00 Conforme proposta. E a decisão, Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 15 de maio de 2020. Alvaro Denis Ceni Scolaro Prefeito

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 223/2019. Contratante: Município de Chopinzinho - Serviços Postais - Correios, Dilação do Prazo de Execução e Vigência em 12 (doze) meses e aumento de valores em 25%, Novo Valor R\$ 24.725,83. Origem: Dispensa de Licitação nº 25/2019. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Alex do Nascimento e Alessandra Ferraiz Weber, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 223/2019. Locatário: Município de Chopinzinho, Local: Odessa Somavilla. CPF nº 008.744.489-53 e RG 3.697.370-6 SSP/PR. Objeto: Concessão de Aluguel Social para Núcleo Familiar do Sr. Celso Borges Baista. Objeto do Termo Aditivo: Dilação do Prazo de Execução e Vigência Contratual em 06 (seis) meses e alteração do Gestor do Contrato passando a ser a Senhora Rosana Chesedski. Novo prazo: 16/11/2020. Valor mensal: R\$ 500,00 (quinhentos reais), perfazendo para os 06 (seis) meses o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 24/2019. Fundamento Legal: Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 058/2020. Decreto Municipal nº 109/2020 e Decreto Municipal nº 170/2020. Elemento de despesa: 17761 FONTE 1019. Data da assinatura: 15/05/2020.

Espécie: Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 189/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Cristiano Hanel 89745689892 - Me. CNPJ 21.784.867/0001-55. Objeto: Prorrogação de prazo de execução e vigência. Nova Vigência 05 (cinco) meses e alteração do Gestor do Contrato passando a ser a Sra. Rosana Chesedski. Novo prazo: 16/11/2020. Valor mensal: R\$ 500,00 (quinhentos reais), perfazendo para os 06 (seis) meses o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 24/2019. Fundamento Legal: Artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 058/2020. Decreto Municipal nº 109/2020 e Decreto Municipal nº 170/2020. Elemento de despesa: 17761 FONTE 1019. Data da assinatura: 15/05/2020.

Espécie: Extrato do Contrato da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 26/2020. Objeto: Locação de Pavilhão para Acabar os Benefícios do Programa Federal Auxílio Emergencial. Contrato nº 177/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Alisson Mauricio Soares 0660661985. CNPJ: 29.723.271/0001-57. Valor R\$ 8.844,00 (oito mil oitocentos e quarenta e quatro reais), assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Alisson Mauricio Soares, pela Empresa. Fundamento Legal: 2º, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 058/2020. Decreto Municipal nº 109/2020 e Decreto Municipal nº 170/2020. Elemento de despesa: 17761 FONTE 1019. Data da assinatura: 15/05/2020.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR Extrato Contrato Nº 2667/2020

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR Contratado: Clínica Radiológica Schuatz Ltda - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.235.177/0001 - 96. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos de urgência e emergência na Unidade Municipal ou postos de Saúde do Município de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Dispensa de Licitação Nº 003/2020. Valor do Contrato: Até R\$ 37.800,00 (Trinta e sete mil e oitocentos reais). Vigência: De 15 (quinze) de Maio de 2020 a 15 (quinze) de Agosto de 2020. Data do Contrato: 15 (quinze) de Maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR. Rua: Epitáfio dos Santos 541 - Telefone (46) 3245-1136 e 3245-1122 CEP: 85.545-000 Honório Serpa - Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020

A Prefeitura Municipal de Honório Serpa - PR avisa aos interessados que fará realizar no dia 28 de Maio de 2020 às 08h30min, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial tipo Menor Preço por item, para Contratação de empresa especializada para fornecimento de Portal Web para a Prefeitura Municipal de Honório Serpa conforme especificações do Anexo I ( Termo de Referência ) constante neste edital, e que atenderam a todos as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

Do Protocolo E. Sessão De Abertura: O Credenciamento e as envelopes da Proposta a Habilitação deverão ser protocolados no dia 28 de Maio de 2020, das 08h30min horas até as 08h39min. Local do protocolo e da realização da sessão pública do pregão: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Honório Serpa - PR, situada na Rua Epitáfio dos Santos, Nº 541, centro, na cidade de Honório Serpa - PR. Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Licitações. Informações complementares através do telefone (46) 3245-1130 pelo e-mail: licitacaopmhonorioserpa@gmail.com.

Honório Serpa, 15 de Maio de 2020.

Lucio Diego Guerra Pregoeiro

Advertisement for 'ESTÉ JOCO' mosquito coils. Text: 'NÃO COLOQUE SUA FAMÍLIA EM RISCO. ELIMINE O MOSQUITO DA SUA CASA.' Includes an image of a mosquito and a coil. Diário do Sudoeste logo and website: www.diariodosudoeste.com.br